

Segunda-feira, 01 de Setembro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTA ADÉLIA**

### Sumário

<b>PREFEITURA MUNICIPAL</b>	2
Aviso de Continuidade de Licitação	2
Extrato de Contrato	3
Resposta Manifestação Pregão Presencial 041/2025	4

01 DE SETEMBRO DE 2025

## Diário Oficial

Edição nº 132

### Expediente

Diário Oficial de Santa Adélia é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Adélia.

Demais edições do Diário Oficial de Santa Adélia poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:  
<https://santaadelia.sp.gov.br/diariooficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

#### Prefeitura Municipal de Santa Adélia

**CNPJ:** 46.599.270/0001-61

**Endereço:** Avenida Duque de Caxias, nº 303 - Centro - Santa Adélia/SP

**Telefone:** (17) 3511-8800

**Site:** <https://santaadelia.sp.gov.br>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

### AVISO DE SESSÃO PÚBLICA

**Pregão Presencial nº 041/2025 – Prefeitura Municipal de Santa Adélia**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO E GESTÃO DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DA FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE SANTA ADÉLIA.**

Considerando que a empresa vencedora do pregão em epígrafe apresentou declaração renunciando o direito previsto na Lei Complementar nº 123/2006, convocam-se as demais participantes para a continuidade do certame, em sessão pública a realizar-se em 02 de setembro de 2025, às 13h30, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Adélia.

Ficam mantidas as demais condições do Edital e de seus anexos.

Santa Adélia/SP, 1º de setembro de 2025.

REGINALDO ROBERTO ARANHA

Pregoeiro

## EXTRATO DE CONTRATO

Homologando o Pregão Presencial Nº 044/2025, Processo 119/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SOM, ILUMINAÇÃO, GERADORES E VIDEO TRANSMISSÃO PARA A REALIZAÇÃO DA FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE SANTA ADÉLIA NO ANO 2025.

CONTRATADO: CIA DE RODEIO RR LTDA

VIGÊNCIA: 01/09/2025 a 01/03/2026

CONTRATO Nº 160/2025

02 – EXECUTIVO

020801 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

13.392.0007.2031.0000 – Manutenção da Difusão Cultural

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 215 – Valor R\$ 109.350,00

## EXTRATO DE CONTRATO

Homologando o Pregão Presencial Nº 045/2025, Processo 120/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE TENDAS PARA A REALIZAÇÃO DA FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE SANTA ADÉLIA NO ANO 2025.

CONTRATADO: CIA DE RODEIO RR LTDA

VIGÊNCIA: 01/09/2025 a 01/03/2026

CONTRATO Nº 161/2025

02 – EXECUTIVO

020801 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

13.392.0007.2031.0000 – Manutenção da Difusão Cultural

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 215 – Valor R\$ 24.980,00

## EXTRATO DE CONTRATO

Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços nº 050/2025, Pregão Presencial nº 010/2025, Processo 019/2025, o qual tem como objeto "AQUISIÇÃO DE COMPOSTOS AUXILIARES DE NUTRIÇÃO" no qual resolvem o valor dos seguintes itens: item 05 – Sustagem passando o valor unitário em R\$93,72; item 16 – nutrasenior passando o valor R\$53,90; item 24 – Pediasure passando o valor unitário em R\$77,96; item 31 – Ninho Fases 3, passando o valor unitário R\$25,63; item 37 - Neslac Comfor, passando o valor unitário em R\$63,60; item 38 - Neslac Confor 3 a 5 anos passando o valor unitário R\$63,60, mantendo, porém as demais cláusulas constantes na Ata de Registro de Preços nº 050/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA

CONTRATADO: ELIANA SOLER DE GODOY STEFANO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

**Processo Administrativo:** Pregão Presencial nº 041/2025

**Interessada:** R & R Serviços Ltda.

**Assunto:** Resposta à manifestação administrativa

### I – Síntese dos fatos

A empresa R & R Serviços Ltda. apresentou manifestação administrativa pleiteando a anulação do certame, sob o argumento de que a primeira colocada deveria apresentar os documentos de habilitação e não haveria embasamento legal para o prosseguimento do certame.

### II – Análise técnico-jurídica

#### 1. Inadequação dos dispositivos legais invocados pela autora

A manifestação carece de embasamento técnico-jurídico, pois os dispositivos legais citados não guardam pertinência com a matéria discutida nos autos:

- **Artigo 64 da Lei nº 14.133/2021:** disciplina a regra de que, **após a entrega dos documentos de habilitação**, não é permitida a **substituição ou apresentação de novos documentos**, salvo em sede de diligência. Não dispõe sobre prazo de “5 (cinco) dias úteis” para apresentação de certidões vencidas. Esse prazo, quando aplicável, decorre do tratamento diferenciado da **LC nº 123/2006**.
- **Artigo 69 da Lei nº 14.133/2021:** trata de **qualificação econômico-financeira**, não versando sobre “manutenção das condições de habilitação”, tema diverso daquele sustentado.
- **Artigo 63, § 2º, da Lei nº 14.133/2021:** refere-se à **visita técnica**, e não à hipótese de apresentação de **declaração falsa**, como aventado.

Diante disso, as conclusões extraídas pela autora não se sustentam à luz da literalidade e da sistemática dos dispositivos mencionados.

#### 2. Efeitos da renúncia ao benefício da LC nº 123/2006 pela primeira colocada

Consta nos autos que a primeira colocada apresentou **declaração expressa de renúncia** aos benefícios da LC nº 123/2006. Se a sua habilitação dependia do prazo para **regularização fiscal** previsto na referida lei, a renúncia implica a **impossibilidade de fruição do benefício** e, não supridas as exigências editalícias, **mantém-se a inabilitação**. Tal circunstância, todavia, **não contamina** o certame, tampouco impõe sua paralisação ou anulação, salvo se verificado vício insanável, o que não é o caso.

#### 3. Do prosseguimento do certame

À luz dos princípios da **vinculação ao instrumento convocatório**, **competitividade**, **eficiência** e **aproveitamento dos atos válidos**, a Administração deve **prosseguir** com o procedimento, convocando a **classificada subsequente** para análise da **habilitação**, na forma do **Edital (item 6.11)** e da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

legislação aplicável. A pretensão de obstar a análise da segunda colocada carece de fundamento legal.

*“6.11. Se a proposta de maior valor não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e **procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente**, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.”*

4. **Eventuais penalidades à primeira colocada**  
O prosseguimento do certame se dará **sem prejuízo** da apuração e **aplicação das penalidades cabíveis** à empresa que, embora vencedora, **desistiu** de sua continuidade ou deixou de atender às exigências editalícias, tudo conforme o **Edital** e a **Lei nº 14.133/2021**, assegurados o **contraditório** e a **ampla defesa**.

### III – Conclusão e decisão

Diante do exposto, **INDEFIRO** a manifestação apresentada por **R & R Serviços Ltda.**, por carecer de amparo técnico-jurídico, e **mantenho** o **prosseguimento** do Pregão Presencial nº 041/2025, com a **imediata análise da habilitação da segunda colocada**, observada a ordem de classificação e o **item 6.11 do Edital**. Fica consignado que eventual responsabilização da primeira colocada será apurada em procedimento próprio, consoante as regras editalícias e legais pertinentes.

Santa Adélia/SP, **01 de setembro de 2025**.

REGINALDO ROBERTO ARANHA  
Pregoeiro